DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2023 - Edição nº 939

SUMÁRIO

- Lei Ordinária Nº 067/2023: "Dispõe sobre a reformulação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Potiraguá - Bahia, estado da Bahia e dá outras providências."

- Lei Ordinária Nº 068/2023: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Potiraguá e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FB1C41DA57-1BED3A6356-22167F9BB8-B391FB0116

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Lei Ordinária Nº 067/2023 Em 23 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Potiraguá-Bahia, estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reformulação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Potiraguá – Estado da Bahia, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e pelo acompanhamento da aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos, as condições higiênico-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos, a distribuição e o consumo, a execução financeira e a tarefa de avaliação da prestação de contas das EEx e emissão do Parecer Conclusivo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº. 06, de 08/05/2020, do Ministério da Educação;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber e analisar a prestação de contas da Entidade Executora - EEx, conforme os artigos 58 a 60 da Resolução nº. 06, de 08/05/2020, do Ministério da Educação e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno deste conselho;

VII – elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas unidades escolares municipais, bem como nas unidades pertencentes ao Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS INFORMAÇÕES DO CAE

Seção I
Da composição do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante dos Professores (docentes), indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 1(um) representante dos alunos (discentes) matriculados na Rede Municipal de Ensino, maiores de 12(doze) anos.

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica;

V - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

Seção II
Das substituições de Conselheiros

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III, IV e V do art. 4º desta Lei, devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º Nas situações previstas nesse artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal.

§2º No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma desse artigo, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 7º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 8º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Seção III
Das Informações do CAE

Art. 9º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 10 Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devendo ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III, IV e V do artigo 4º desta Lei;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CAE

Art. 11 O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V do art. 4º desta Lei.

§ 2º O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato deste conselho.

§3º. O Presidente do CAE é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo no SIGECON online e, em seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DOS MEMBROS DO CAE E DAS VEDAÇÕES

Seção I
Atribuições do Presidente

Art. 12 São atribuições do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I – coordenar as atividades do conselho;

II – convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;

III – designar, dentre os membros do conselho, um secretário, para a execução dos serviços administrativos do conselho;

IV – representar o conselho ou delegar a representação;

V – solicitar assessoramento das demais secretarias do município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

VI – propor ao conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;

VII – fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;

VIII – determinar a Leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

IX – assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do conselho;

X - colocar as matérias em discussão e votação;

XI – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIII – agir em nome do conselho.

§1º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 06, de 08/05/2020.

§2º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Seção II
Atribuições do Vice-presidente

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente do CAE :

I – substituir o Presidente, em todas as ocasiões, nas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente.

Seção III
Atribuições dos membros

Art. 14 São atribuições dos membros do CAE:

I – comparecer às reuniões do conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II – eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III – requerer, justificando a necessidade, reuniões quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;

IV – estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;

V – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho, justificando seu voto quando for o caso;

VI – pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;

VII – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

VIII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

IX – desempenhar as funções para as quais for designado;

X – justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

XI – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

XII – cumprir as determinações do Regimento Interno.

Seção IV
Das Vedações

Art. 15 É vedado aos conselheiros e considerado prática irregular as seguintes atribuições incompatíveis:

I – pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência sem prévia autorização;

II – utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho ou da Presidência sem prévia autorização;

III – censurar pessoas ou ações do conselho fora das reuniões;

IV – contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões.

V – fazer uso das informações e decisões do Conselho em redes sociais, periódicos, boletins e outros meios de comunicação, sem a devida autorização da maioria dos membros deste Conselho, lavrando em ata a referida decisão.

Parágrafo Único. Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o conselheiro, convocando seu substituto, estando o Conselheiro infrator sujeito ás penalidades administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do CAE, deverá:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para o deslocamento de membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, tanto nas visitas às escolas, quanto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações
referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições deste conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes;

VI - quando do exercício das atividades do CAE, previstas no art. 19 da Lei nº 1.947/2009 e art. 44 da Resolução nº 06, de 08/05/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercerem as suas atividades no conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 No prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, deverá ser aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar -CAE, devendo este ser analisado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº. 6, de 08/05/2020.

Art. 18 As deliberações do CAE deverão ser encaminhadas para o chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20 Fica revogada a Lei nº 03/2021, de 07 de março de 2021.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Potiraguá–BA, 23 de agosto de 2023.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Lei Ordinária Nº 068/2023 **Em 23 de agosto de 2023**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Potiraguá e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Potiraguá, Bahia**,**

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Potiraguá diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;
IV. Setor Técnico;
V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e 09 (sete) membros integrantes, assim distribuídos:

I. Secretário Municipal de Obras;
II. Secretário Municipal de Saúde;
III. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
IV. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá;
V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potiraguá;
VI. Câmara de Vereadores;
VII. Representação da Igreja Católica;
VIII. Representação das Igrejas Evangélicas;
IX. Polícia Militar.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, estado da Bahia, em 23 de agosto de 2023.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal